REGULAMENTO (UE) N.º 460/2014 DA COMISSÃO

de 5 de maio de 2014

que altera o Regulamento (UE) n.º 823/2012 no que diz respeito à data de termo da aprovação da substância ativa ciflutrina

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 17.º, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) No que se refere à substância ativa ciflutrina, o Regulamento (UE) n.º 823/2012 da Comissão ([2]) adiou para 31 de outubro de 2016 o termo do período de aprovação, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ([3]), de modo a que os requerentes pudessem respeitar o prazo de pré-aviso de três anos exigido ao abrigo do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009.

(2) Não foi apresentado qualquer pedido de renovação da aprovação da substância ativa ciflutrina que respeitasse o prazo de pré-aviso de três anos.

(3) Uma vez que não foi apresentado qualquer pedido, é conveniente fixar a data de termo da aprovação o mais cedo possível após a data de termo inicialmente prevista antes da adoção do Regulamento (UE) n.º 823/2012.

(4) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 823/2012 deve ser alterado em conformidade.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento (UE) n.º 823/2012

O artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 823/2012 é alterado do seguinte modo:

1) O ponto 2) passa a ter a seguinte redação:

«2) 31 de outubro de 2016, no que se refere às substâncias ativas: deltametrina (entrada n.º 40), 2,4-DB (entrada n.º 47), beta-ciflutrina (entrada n.º 48), iprodiona (entrada n.º 50), hidrazida maleica (entrada n.º 52), flurtamona (entrada n.º 64), flufenacete (entrada n.º 65), iodossulfurão (entrada n.º 66), dimetenamida-P (entrada n.º 67), picoxistrobina (entrada n.º 68), fostiazato (entrada n.º 69), siltiofame (entrada n.º 70) e *Coniothyrium minitans* estirpe CON/M/91-08 (DSM 9660) (entrada n.º 71);»;

2) É aditado um ponto 5) com a seguinte redação:

«5) 30 de abril de 2014, no que se refere à substância ativa: ciflutrina (entrada n.º 49).».

([1]) JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.

([2]) Regulamento (UE) n.º 823/2012 da Comissão, de 14 de setembro de 2012, que derroga o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às datas de termo das aprovações das substâncias ativas 2,4-DB, ácido benzoico, beta-ciflutrina, carfentrazona-etilo, Coniothyrium minitans estirpe CON/M/91-08 (DSM 9660), ciazofamida, ciflutrina, deltametrina, dimetenamida-P, etofumesato, etoxissulfurão, fenamidona, flazassulfurão, flufenacete, flurtamona, foramsulfurão, fostiazato, imazamox, iodossulfurão, iprodiona, isoxaflutol, linurão, hidrazida maleica, mecoprope, mecoprope-P, mesossulfurão, mesotriona, oxadiargil, oxassulfurão, pendimetalina, picoxistrobina, propiconazol, propinebe, propoxicarbazona, propizamida, piraclostrobina, siltiofame, trifloxistrobina, warfarina e zoxamida (JO L 250 de 15.9.2012, p. 13).

([3]) Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão, de 25 de maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de substâncias ativas aprovadas (JO L 153 de 11.6.2011, p. 1).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de maio de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO